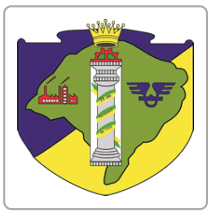
LEI Nº 3592, de 05 de novembro de 2003.



AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DOS BAIRROS TAMANDARÉ E TEÓPOLIS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Esteio autorizado a conceder o uso à Associação Comunitária dos Amigos dos Bairros Tamandaré e Teópolis, de uma área de terras assim descrita:

"UMA ÁREA DE TERRAS, de forma irregular, denominada área institucional 01, da quadra 19-A da planta do Loteamento São Camilo, com área superficial de 3.111,73 m², localizado no quarteirão formado pelas ruas Manoel Machado, Vila Lobos, Riachuelo e Avenida Osmundo Reupert, com as seguintes medidas e confrontações: no ponto do encontro das divisas Noroeste/ Nordeste do lote 01 da mesma quadra, segue na direção Norte/Nordeste, numa extensão de 15,00 m entestando esta face Noroeste, numa extensão de 15,00 m entestando esta face Noroeste, com o alinhamento da Rua Manoel Machado, lados dos números impares da referida rua, daí com uma deflexão à direta, segue na direção Noroeste Sudeste, numa extensão de 108,86 m, dividindo-se esta face Nordeste, com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e parte do 10, todos da planta do Loteamento Parque Tamandaré, daí com uma deflexão a direita, segue em direção Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 47,00 m, dividindo-se esta face, com reserva técnica 01, deste ponto, com uma nova deflexão à direta, segue na direção sudeste/Noroeste, na extensão de 97,46 m, dividindo- se esta face Sudoeste, com parte do lote 11 e dos lotes 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 por último, com uma pequena deflexão à esquerda, segue ainda na direção sudeste/Noroeste, na extensão de 18,70 m. dividindo-se esta face sudoeste, com lote 01, até encontrar o alinhamento da rua Manoel Machado, ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro." O imóvel descrito é objeto da Matrícula nº 17.855 do Ofício Imobiliário local.

Parágrafo Único - Fica desafetada a área de terras descrita no "caput" do artigo 1º, que passará a integrar a categoria dos bens dominicais do patrimônio público municipal.

Art. 2º - Destina-se a presente concessão à edificação da sede social da associação e suas instalações de lazer e esportivas.

Art. 3º - O prazo da presente concessão será de vinte (20) anos a contar da firmatura do termo de outorga.

Art. 4º - As obras de instalações da sede social deverão iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da firmatura do termo de outorga.

Art. 5º - Fica expressamente vedada a atividade político partidária na área objeto da concessão de uso.

Art. 6º - Ao final do prazo de concessão de uso previsto nesta lei as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de novembro de 2.003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal